



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEODO

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - LICITAÇÃO

SERVIÇOS COMUNS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva (incluindo calibração), em equipamentos permanentes em uso nos serviços de saúde do STM (SEODO, SEENF e SEMED - da CSAUD/DISAU), a saber, equipamentos permanentes odontológicos e médico-hospitalares, incluindo o fornecimento de peças e componentes com assistência técnica no Distrito Federal, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	1.1. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos 1.2. Fornecimento de peças, sob demanda, valor estimado para 12 meses: valor fixo de R\$ 15.000,00. - Relação dos equipamentos, conforme Tabela 1, do subitem 5.6.5 deste Termo de Referência.	5797	mês	12
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ITEM 1 - 12 MESES (A + B)				
2	2.1. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares 2.2. Fornecimento de peças, sob demanda, valor estimado para 12 meses: valor fixo de R\$ 15.000,00. - Relação dos equipamentos, conforme Tabela 2, do subitem 5.6.5 deste Termo de Referência.	5428	mês	12
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ITEM 2 - 12 MESES (A + B)				

1.1.1. Observações:

- Para o item 1, o valor de R\$ 15.000,00 é fixo, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças sob demanda, para o período de 12 meses, e deverá ser somado para a obtenção do valor final da proposta, conforme indicado no Anexo III do Modelo de Proposta.
- Para o item 2, o valor de R\$ 15.000,00 é fixo, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças sob demanda, para o período de 12 meses, e deverá ser somado para a obtenção do valor final da proposta, conforme indicado Anexo III do Modelo de Proposta.
- Para os itens 1 e 2, o valor de R\$ 15.000,00 é fixo, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças sob demanda, para o período de 12 meses, e será pago à Contratada apenas nos casos de manutenção corretiva em que haja a necessidade de substituição de peças, a título de ressarcimento, após prévia autorização da Contratante.

1.2. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço contratado pela administração pública para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de saúde do STM, prestados diretamente aos seus usuários pela Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU, através de suas unidades assistenciais - Seção de Odontologia (SEODO), Seção de Enfermagem (SEENF) e Seção de Serviço Médico (SEMED) - demandam, necessariamente, o suporte fundamental de equipamentos permanentes específicos para uso em saúde. Portanto, para seu adequado uso e funcionamento, visando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, bem como a não interrupção da assistência em saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em suporte técnico para este tipo específico de equipamento permanente de uso em saúde, por meio da prestação de serviços de manutenção periódica de caráter preventivo (incluindo calibração) e corretivo.

2.1.2. A indispensabilidade da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde, incluindo o fornecimento de peças, sob demanda, fundamenta-se nos riscos de danos e prejuízos que podem ser causados aos próprios equipamentos permanentes, bem como ao atendimento dos serviços de saúde do STM, no caso de eventual interrupção ou paralisação da assistência. Desta forma, a presente contratação almeja viabilizar e assegurar a adequada, segura, eficaz e continuada prestação da assistência direta em saúde pela CSAUD aos usuários desta unidade.

2.1.3. Os vícios, sanáveis ou insanáveis, podem vir a ocorrer a qualquer tempo nos equipamentos de saúde, prejudicando, portanto, o andamento, a eficácia e a segurança da assistência, ou até mesmo causar sua interrupção, afetando assim o atendimento ao público interno deste órgão, principal usuários dos

serviços de saúde do STM.

2.1.4. Ademais, trata-se de exigência feita para o processo de Acreditação em Saúde, conforme o processo SEI de nº 006713/23-00.087, especificamente no documento SEI 3723105, Item 4.4., subitens 5 e 14.

2.1.5. Atualmente, não existe nenhuma empresa contratada por este órgão, tampouco técnicos do quadro de pessoal, que prestem serviços especializados em manutenção de equipamentos de saúde,

2.1.6. Portanto, julga-se que a contratação faz-se necessária para que a assistência em saúde, prestada diretamente aos beneficiários dos serviços de saúde do STM, não seja descontinuada ou prejudicada devido ao funcionamento inadequado dos equipamentos de suporte essenciais para a rotina assistencial.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. Link de publicação do PCA no sítio eletrônico da Justiça Militar da União: https://www2.stm.jus.br/st2/index.php/ctrl_visualizacao/visualizar_pdf/1707246995.pdf

2.2.2. Id do item no PCA: 116;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

3.1.1. Considerando que no quadro de servidores da Justiça Militar da União não há técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde, a solução encontrada é a contratação de empresa especializada em assistência técnica para prestação continuada de tais serviços.

3.1.2. O funcionamento adequado e seguro dos equipamentos é fundamental, pois minimiza o risco de contaminações e erros, maximiza os cuidados com biosegurança e segurança do paciente, viabilizando que os equipamentos funcionem sem o retorno de fluidos biológicos ou químicos, sem vazamentos e com potência e eficiência máximas. Tais medidas mostram-se vantajosas e eficientes, produzindo economicidade nos processos, uma vez que reduzem o tempo, os custos e o retrabalho.

3.1.3. Em relação ao local de execução dos serviços, em regra deverá acontecer nas dependências deste órgão, considerando a quantidade, o tamanho e a fragilidade dos equipamentos, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar seu deslocamento. Todos os custos envolvidos com o deslocamento do técnico e/ou dos equipamentos para a realização das manutenções ficarão a cargo da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

3.1.4. Quanto aos procedimentos relativos à potencial contratação destes serviços, entende-se que não há óbices que impeçam a participação no processo licitatório de pessoas físicas e/ou jurídicas na forma de consórcio. Pode ainda haver apenas uma ou mais de uma Contratadas, considerando que o objeto será subdividido em 2 itens desagrupados, a saber: Item 1 - Equipamentos Odontológicos e Item 2 - Equipamentos Médico-Hospitalares.

3.1.5. Justifica-se a opção pelo desagrupamento dos dois itens que compoem o objeto considerando-se que, apesar de sua natureza ser similar, deste modo pode haver um melhor desempenho na seleção de potenciais licitantes, os quais optem pela apresentação de propostas para apenas um dos dois itens, ou para ambos conjuntamente, a depender de sua capacidade técnica e habilitação para a prestação dos serviços para cada tipo de material permanente (odontológico e médico-hospitalar), prevalecendo o que for mais vantajoso à Administração.

3.1.6. Os serviços deverão ser executados, prioritariamente, na sede do Superior Tribunal Militar, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Brasília-DF, CEP 70098-900. Caso haja a necessidade de retirada excepcional de algum equipamento desse órgão para a realização de manutenção e/ou reparo externamente, deverá ser previamente solicitada e autorizada pela fiscalização e a contratada assinará termo de responsabilidade e guarda referente ao equipamento retirado. Ainda, a empresa contratada arcará com todos os custos de retirada e devolução dos equipamentos.

3.1.7. A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor. Os equipamentos, insumos, recursos materiais e humanos e quaisquer outros instrumentos necessários à plena execução dos serviços almejados correrão à conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.1.8. A Contratada prestará os serviços de manutenção preventiva (incluindo calibração) e corretiva de equipamentos odontológicos e médico-hospitalares permanentes de uso em saúde. Em caso de manutenção corretiva, havendo necessidade de substituição de peças, a compra poderá ser requisitada à Contratada, sob demanda e autorização prévia da Contratante. A contratada deverá apresentar 3 orçamentos referente a(s) peça(s) a ser trocada(s), os quais serão submetidos à análise pela fiscalização, visando verificar os preços praticados no mercado, obtendo-se assim, o menor preço. Caso a fiscalização, através de pesquisa de mercado complementar, identifique menor preço no mercado do que os 3 orçamentos apresentados pela empresa, a empresa se compromete a acatar o orçamento apresentado pela fiscalização. No caso em que a própria contratada disponha da peça de reposição para fornecer, deverá apresentar Nota Fiscal em seu nome ao STM, no valor de mercado mais vantajoso encontrado em pesquisa ou inferior, mediante autorização prévia da fiscalização. o pagamento será feito pelo STM à contratada no valor da Nota Fiscal. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor ao STM qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.1.9. A manutenção preventiva objetiva detectar precocemente possíveis deficiências nos equipamentos, prevenindo defeitos mais graves e custosos, e minimizando falhas insanáveis, e deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês. Já a manutenção corretiva deverá ser realizada mediante acionamento de visita técnica, sempre que se fizer necessário, conforme demanda da Contratante. Será solicitada por e-mail, telefone e/ou outros meios de comunicação, devendo o atendimento ser realizado em no máximo 24 horas após o primeiro chamado.

3.1.10. Preferencialmente os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no mesmo dia da visita. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa.

3.1.11. O serviço de manutenção corretiva será necessário caso algum equipamento venha a apresentar falha no seu funcionamento, podendo ser necessária ou não a troca de peças. Caso não seja necessária a troca de peças, mas apenas pequenos reparos, preferencialmente os serviços deverão ser executados no mesmo dia da visita. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa. Já no caso de necessidade de troca de peças, o prazo é de 10 dias após a aquisição da peça a ser trocada.

3.1.12. Por **CALIBRAÇÃO** entende-se: o conjunto de ações periódicas e sistemáticas de se caracterizar e avaliar se o desempenho de aparelhos, instrumentos e equipamentos e se os resultados aferidos são confiáveis, precisos e seguros, de modo a que levem a tomadas de decisões seguras e preservem a qualidade dos processos, sendo fundamental na prestação da assistência em saúde. Deverá ser realizada concomitantemente à prestação de manutenção preventiva.

3.1.13. Por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** entende-se: o conjunto de ações planejadas, de caráter técnico e em intervalos pré-determinados, com base na vida útil dos componentes, visando identificar precocemente e reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos, evitando-se assim interrupções não programadas e aumentando a vida útil do equipamento. Exemplos: ajustes de peças e sistemas, limpezas, lubrificações, reprogramações, fixação e troca de pequenas peças e componentes (ex: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras, etc), correção de vazamentos de ar, água e óleo, testes, recargas, entre outros.

3.1.14. Por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** entende-se: o conjunto de ações de reparo após alguma inconsistência ou falha parcial ou total que prejudique ou impeça o funcionamento adequado de um equipamento. Deverá ser realizada preferencialmente na sede do STM, sob demanda, mediante visita técnica, sempre que se fizer necessário durante a vigência contratual. Será solicitada por e-mail, telefone e/ou outros meios de comunicação, devendo o atendimento ser realizado em no máximo 24 horas após o primeiro chamado.

3.1.15. O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução ao STM dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

3.1.16. A garantia dos serviços prestados pela Contratada compreende todo o período de vigência contratual e os 90 (noventa) dias subsequentes ao término do contrato. Durante este período, a Contratada deverá responsabilizar-se por correções de eventuais defeitos ou falhas encontrados em qualquer tipo de serviço entregue, sem ônus adicional para a Contratante, mesmo para aqueles já considerados aceitos.

3.1.17. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, prevalecendo o que for mais vantajoso para a administração.

3.1.18. Todos os equipamentos listados já não possuem mais garantia vigente com o fabricante, portanto são passíveis de manutenções por eventual empresa especializada contratada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Quanto aos equipamentos permanentes de saúde que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual, uma vez que não mais estiverem sob garantia do fabricante, considerar-se-á a possibilidade de sua inserção na lista de equipamentos passíveis de manutenções preventivas e corretivas, mediante aditivação contratual, desde que haja acordo entre as partes.

3.1.19. Havendo necessidade de substituição de peças nos equipamentos durante manutenção corretiva, deverá a reposição ser feita por outras de configuração idêntica ou superior, originais e de primeiro uso. A aquisição da peça será feita mediante requisição da Contratante à Contratada e com sua autorização prévia, após aprovação pelo fiscal do contrato da proposta apresentada, ficando a Contratada responsável por pesquisa de preços com, no mínimo, 3 diferentes fornecedores, optando pelo material de menor valor encontrado no mercado. O pagamento da peça será realizado pelo STM à contratada após a apresentação da nota fiscal.

3.2. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

3.2.1. Em relação ao quantitativo a ser contratado, tem-se que o serviço de manutenção preventiva deverá ser realizado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês. Ocasão em que também deverá ser realizada a calibração dos equipamentos que exigem este cuidado, conforme procedimentos estabelecidos pelo fabricante. Já a manutenção corretiva, com possível reposição de peças, se fará sempre que necessário, conforme demanda da Contratante. Os tipos de equipamentos de saúde e suas respectivas quantidades estão descritos em tabela abaixo;

3.2.2. A Contratada assumirá o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais e insumos necessários à calibração e manutenção preventiva, assumindo os custos de correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, entre outros, conforme necessidade caso a caso e recomendações dos respectivos fabricantes;

3.2.3. Havendo necessidade de substituição de peças nos equipamentos durante manutenção corretiva, deverá a reposição ser feita por outras de configuração idêntica ou superior, originais e de primeiro uso. A aquisição da peça será feita mediante requisição da Contratante à Contratada e com sua autorização prévia, após aprovação pelo fiscal do contrato da proposta apresentada, ficando a Contratada responsável por pesquisa de preços com, no mínimo, 3 diferentes fornecedores, optando pelo material de menor valor encontrado no mercado. O pagamento da peça será realizado pelo STM à contratada após a apresentação da nota fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação de serviços de manutenção para equipamentos médico-hospitalares e odontológicos pode resultar em diversos impactos ambientais. As atividades de manutenção incluem o consumo de energia e a possibilidade de vazamentos de substâncias químicas, que podem contaminar o meio ambiente. Além disso, há a geração de resíduos como materiais de limpeza e lubrificantes utilizados. No que diz respeito ao fornecimento de peças de substituição, a extração, o transporte e o uso de matérias-primas para a fabricação de tais peças consomem recursos naturais e energia, gerando resíduos sólidos e emissões de gases de efeito estufa (GEE). A disposição final das peças substituídas e dos equipamentos obsoletos também resulta em resíduos que precisam ser gerenciados adequadamente para evitar contaminação ambiental;

4.1.1 Como exemplo de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, recomenda-se a implementação de programas de reciclagem e descarte seguro, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e conforme estabelecido pelo PGRS-STM (2818511), dando especial atenção ao ANEXO VI - TABELA DE TIPOS DE RESÍDUOS - MAPA DA COLETA SELETIVA DO STM. A manutenção preventiva deve ser realizada regularmente para prolongar a vida útil dos equipamentos, minimizando a necessidade de substituição frequente de peças. O armazenamento seguro e eficiente dos materiais e o uso de tecnologias de eficiência energética nos equipamentos também são fundamentais. Treinamentos sobre práticas sustentáveis e gerenciamento de resíduos devem ser oferecidos aos funcionários e à equipe da empresa contratada.

4.2. Ademais a contratação pretendida deverá atender às exigências emanadas pela Resolução CNJ nº 400, de 2021, relativamente às aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário. Também deverá ser observado e atendido o Plano de Logística Sustentável no âmbito do STM para o período de 2022 a 2026 (Ato Normativo nº 545, de 2022 (2561473)).

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

a. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE;

b. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/gestao-estrategica/pagina-inicial-gest-estrategica/gestao-socioambiental>;

c. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;

d. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança referentes ao objeto desta contratação;

e. A CONTRATADA, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, atendendo também ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, deverá fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício;

f. Sempre que possível, os materiais utilizados pela CONTRATADA devem ser constituídos, total ou parcialmente, por materiais atóxicos, biodegradáveis e/ou recicláveis, preferencialmente reciclados, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Os materiais que incluem plástico em sua composição devem, preferencialmente, ser derivados de fontes renováveis não baseadas em petróleo, como o etanol proveniente da cana-de-açúcar;

g. Caso necessário o uso de embalagens, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;

h. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

i. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, sendo desejável o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012;

j. Sempre que possível, deve haver preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012;

k. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

l. Em observação à Instrução Normativa MPOG nº 1/2010, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

m. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE.

n. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:

Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;

Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, sempre apresentando ao CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação;

Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 1 (um) mês após assinatura do contrato.

4.7. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada à Contratada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, agendada, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 19 horas, mediante preenchimento de Declaração de Vistoria (Declaração de Vistoria - Anexo IV).

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. A solicitação de agendamento da vistoria deverá ser realizada por meio dos números de telefone 3313-9275 (Serviço Odontológico) e 3313-9355/163 e dos e-mails seodo@stm.jus.br e seenf@stm.jus.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame licitatório.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Declaração de Vistoria - Anexo IV).

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "B", Edifício-sede do Superior Tribunal Militar, 6º andar, sala 603 e 10º andar salas 1005 e 1007.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 19:00, até o 5º dia útil de cada mês, de acordo com agendamento prévio realizado pela fiscalização contratual mediante telefone, e-mail ou outros meios de comunicação.

Rotinas a serem cumpridas:

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A Empresa contratada disponibilizará um técnico na periodicidade de uma vez por mês para realizar o serviço de manutenção preventiva dos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos localizados no Edifício-sede do Superior Tribunal Militar, 6º andar, sala 603, e 10º andar, salas 1005 e 1007, conforme descrito abaixo, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme roteiro de inspeção do contratado e cronograma aprovado de comum acordo:

- a. correção de fluidos, vibrações anormais;
- b. verificação do estado físico dos equipamentos;
- c. vedação de copos e conexões dos filtros de ar;
- d. verificação e lubrificação das peças que se fizerem necessárias;
- e. verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções devidas;
- f. verificação de funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração que se fizerem necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- g. inspeção e ajuste dos controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- h. verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo a limpeza e as correções necessárias;
- i. higienização dos reservatórios de água dos gabinetes odontológicos e/ou outros equipamentos hospitalares;
- j. drenagem de água, limpeza, verificação da pressão, vazão e calibração do compressor odontológico;

- k. limpeza e teste de vedação, desobstrução e teste de qualidade da esterilização das autoclaves;
- l. fixação e troca de pequenas peças e componentes (ex: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras, etc);
- m. testes de segurança quanto ao funcionamento dos equipamentos;
- n. calibrações periódicas dos equipamentos, conforme recomendações do fabricante;
- o. quaisquer outras verificações similares que se fizerem necessárias no âmbito da manutenção preventiva dos equipamentos.

5.4.2. Atender chamadas da contratante, no horário e dias normais de trabalho (dias úteis das 08h às 19h) para manutenção corretiva, que consistirá no pronto atendimento para correção de defeitos e/ou restabelecer o funcionamento dos equipamentos, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e/ou hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;

5.4.2.1. A visita técnica para manutenção corretiva deverá ocorrer em no máximo 24 horas após o primeiro chamado.

5.4.3. Quando houver substituição de peças, as mesmas deverão ter configuração idêntica ou superior, originais e de primeiro uso ou excepcionalmente, e mediante prévia autorização da fiscalização contratual, peças rigorosamente equivalentes às originais.

5.4.4. Tal autorização estará condicionada à apresentação pela contratada de atestado do fabricante, devidamente reconhecido em cartório, quanto à referida equivalência.

5.4.5. Independente da autorização feita pela contratante, é de exclusiva responsabilidade da contratada qualquer ocorrência da ineficiência/inadequação das peças utilizadas para reposição, inclusive quanto a eventuais indenizações ao STM ou a terceiros.

5.4.6. Preferencialmente os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados no mesmo dia da visita. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa.

5.4.7. O serviço de manutenção corretiva será necessário caso algum equipamento venha a apresentar falha no seu funcionamento, podendo ser necessária ou não a troca de peças. Caso não seja necessária a troca de peças, mas apenas pequenos reparos, citados no item 5.4.1 e alíneas, preferencialmente os serviços deverão ser executados no mesmo dia da visita. Excepcionalmente, o prazo poderá ser estendido para até 05 dias corridos após a constatação do problema e/ou vício, mediante justificativa. Já no caso de necessidade de troca de peças, o prazo é de 10 dias após a aquisição da peça a ser trocada.

5.4.8. Os materiais consumíveis tais como estopa, lubrificantes, graxas, anéis de vedação ou outros, necessários à execução dos serviços, deverão ser incluídos no preço dos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. As peças substituídas serão de propriedade do STM e deverão ser entregues pela contratada no ato de sua substituição.

5.5.2. No caso de substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado com preços unitários e quantitativos para prévia aprovação da fiscalização, que verificará sua compatibilização com preços praticados no mercado e observará as seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela contratada, especificando as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela fiscalização, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela contratada;
- c) a contratada deverá apresentar 3 orçamentos referentes às peças a serem trocadas, os quais serão submetidos à análise pela fiscalização, visando verificar os preços praticados no mercado, obtendo-se assim, o menor preço.
- d) fornecimento das peças, pela contratada, de acordo com o menor preço constante dos orçamentos apresentados, com a concordância da fiscalização, sendo que o ônus dos custos de aquisição de tais peças ficará a cargo do STM. Caso a fiscalização, através de pesquisa de mercado complementar, identifique menor preço no mercado do que os 3 orçamentos apresentados pela empresa, a empresa se compromete a acatar o orçamento apresentado pela fiscalização.
- e) no caso em que a própria contratada disponha da peça de reposição para fornecer, deverá apresentar Nota Fiscal em seu nome ao STM, no valor de mercado mais vantajoso encontrado em pesquisa ou inferior, mediante autorização prévia da fiscalização.
- f) o pagamento será feito pelo STM à contratada no valor da Nota Fiscal.
- g) os serviços relacionados à substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor ao STM qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os serviços de saúde do STM, prestados diretamente aos seus usuários pela Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU, através de suas unidades assistenciais - Seção de Odontologia (SEODO), Seção de Enfermagem (SEENF) e Seção de Serviço Médico (SEMED) - demandam, necessariamente, o suporte fundamental de equipamentos permanentes específicos para uso em saúde. Portanto, para seu adequado uso e funcionamento, visando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, bem como a não interrupção da assistência em saúde, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em suporte técnico para este tipo específico de equipamento permanente de uso em saúde, por meio da prestação de serviços de assistência técnica de manutenção periódica de caráter preventivo (incluindo calibração) e corretivo.

5.6.2. O objetivo desta contratação é tornar os procedimentos de manutenção e reparo dos equipamentos permanentes de saúde do STM mais céleres, seguros e eficazes, visando assim evitar a interrupção na assistência em saúde em virtude de defeitos sanáveis e/ou mal funcionamento.

5.6.3. Em se tratando de manutenção preventiva, a empresa contratada ficará obrigada a disponibilizar um profissional com capacidade técnica para realizá-la uma vez por mês, até o 5º dia útil de cada mês, mediante agendamento realizado pela fiscalização.

5.6.4. Já a manutenção corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, mediante solicitação da fiscalização, nos dias úteis da semana, no período de 08 às 19 horas, mediante agendamento prévio.

5.6.5. Seguem nas tabelas abaixo a relação dos equipamentos que são passíveis de receber manutenções:

5.6.5.1. Ressalta-se que nenhum dos equipamentos listados abaixo encontra-se em garantia do fabricante.

TABELA 1 - EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	TIPO DE MANUTENÇÃO	PERIODICIDADE
1	1	APARELHO DE RAO X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL DIGITAL, FIXO NA PAREDE, ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO TUBULAR, BRAÇOS ARTICULÁVEIS COM MOVIMENTOS SUAVES COM GIRO HORIZONTAL LIVRE DE 360°; CABEÇOTE DE RAIOS X COM CAPACIDADE DE 70Kvp E 8mA, REVESTIDO INTERNAMENTE COM CHUMBO, FECHADO A VÁCUO COM ÓLEO ISOLANTE TRATADO, CILINDRO LOCALIZADOR	PREVENTIVA	MENSAL

		LONGO COM COLIMADOR DE CHUMBO; COMANDO DISPARADOR DIGITAL MICROPROCESSADO COM DISPLAY EM LCD, TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 0,32 A 3,20 SEGUNDOS, CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO: TIPO "B", CLASSE I (NBR IEC 60601-1), REGISTRO ANVISA: 80422150001, TENSÃO: 220V, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, POTÊNCIA: 1500VA, CORRENTE: 10A, MODELO: X70, MARCA: "X-DENT". Patrimônio: 1010036978	CORRETIVA	SOB DEMANDA
2	1	AUTOCLAVE HORIZONTAL, DE MESA, COR: BRANCA, CAPACIDADE: 21 LITROS, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, 2 (DUAS) BANDEJAS EM AÇO INOX; PAINEL DIGITAL COM TECLADO DE MEMBRANA, CONTROLE TERMODINÂMICO DE TEMPERATURA, PRESSÃO AUTOMÁTICA, SISTEMA DE PORTA COM CONSTRUÇÃO DUPLA EM AÇO CARBONO E AÇO INOX LAMINADO, FECHO DA TAMPA DE TRÍPLIO ESTÁGIO, MANÍPULO 3 PONTAS, VÁVULA DE ALÍVIO, TENSÃO: 220V, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, POTÊNCIA: 1100W, CORRENTE: 5A, MODELO: EXTRA, MARCA: "STERMAX". Patrimônio: 1010045567	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
3	1	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO, MARCA Dabi atlante ,19 LTS, 220V., 1.430W, N. 9504130. Patrimônio: 1010012540	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
4	1	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, MOTOR ELÉTRICO: 1,5 HP MONOFÁSICO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 9 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO: 80 - 120 PSI, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 30 (TRINTA) LITROS, TENSÃO: 220V, FREQUÊNCIA: 60HZ, CORRENTE: 5,5A, ROTAÇÃO: 1680 rpm, N° SÉRIE: 2011070084, MODELO: CSD-9, MARCA: "SCHULZ". Patrimônio: 1010033844	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
5	1	COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, MOTOR ELÉTRICO: 1,5 HP MONOFÁSICO, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: 9 PCM, PRESSÃO DE TRABALHO: 80 - 120 PSI, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 30 (TRINTA) LITROS, TENSÃO: 220V, FREQUÊNCIA: 60HZ, CORRENTE: 5,5A, POTÊNCIA: 1200W, N° SÉRIE: 1304023, MODELO: OLF1100AS, MARCA: "SCHULZ". Patrimônio: 1010033985	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
6	1	CONJUNTO COMPLETO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, COMPOSTO POR: CADEIRA, EQUIPO, REFLETOR, UNIDADE DE ÁGUA E 2 MOCHOS. OLSEN SIENA Patrimônio: 1010051860	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
7	1	CONJUNTO COMPLETO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, COMPOSTO POR: CADEIRA, EQUIPO, REFLETOR, UNIDADE DE ÁGUA E 2 MOCHOS. OLSEN SIENA Patrimônio: 1010051861	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
8	1	EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA ULTASSOM E JATO DE BICARBONATO. SONIC DUO - SAEVO Patrimônio: 1010049301	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
9	1	EQUIPAMENTO DE PROFILAXIA ULTASSOM E JATO DE BICARBONATO. SONIC DUO – SAEVO Patrimônio: 1010049302	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
10	1	FOTOPOLIMERIZADOR LED DE AMPLO ESPECTRO. Ultradent- Valo Cordless Patrimônio: 1010049801	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
11	1	LASER TERAPÊUTICO, PORTÁTIL, FOTODINÂMICO, LUZ VERMELHA E INFRAVERMELHA PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. MMO – DUO Patrimônio: 1010049743	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
12	1	LAVADORA ULTRA-SÔNICA DIGITAL, TEMPORIZADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, DESCARGA PARA LÍQUIDOS, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO DE 5 À 40 MINUTOS, CUBA EM AÇO INOX 304, CAPACIDADE: 6,1 LITROS, MEDIDA INTERNA TANQUE: 30x24x10CM, MEDIDA INTERNA CESTO: 27,5x21x4CM, MEDIDA EXTERNA PRODUTO: 33x27x24CM, N° SÉRIE: DF6 000415, TENSÃO: 127/220V, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, CONSUMO: 500W, MODELO: SONICLEAN 6, MARCA: "SANDERS". Patrimônio: 1010030540	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
13	1	SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA AUTOCLAVE, CARCAÇA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOX, SUPORTE PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE ATÉ 25 CM DE ÁREA DE SELAGEM, SUPORTE DE BOBINAS OU ROLOS DE ATÉ 27,5 CM, SISTEMA DE AQUECIMENTO VARIÁVEL DE 0 A 300°C, FECHAMENTO DO BRAÇO DE SELAGEM COM TRAVA, INDICADOR LUMINOSO PARA MODO LIGADO, TRILHO DE CORTE DO PAPEL DUPLO (CORTE NOS DOIS SENTIDOS), TENSÃO: 220V, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, POTÊNCIA: 570/460W, FABRICANTE: KONDETECH, MARCA: "SELA TECH". Patrimônio: 1010045131	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
14	1	SISTEMA RADIOGRÁFICO DIGITAL INTRAORAL, BAIXA DOSE DE RAIO X, SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO EM COMPUTADOR, TECNOLOGIA DE CAPTURA CONDUZIDA	PREVENTIVA	MENSAL

		POR FIBRA ÓPTICA DE ALTA RESOLUÇÃO EM 12 BITS, RESOLUÇÃO REAL DA IMAGEM: 14 PL/MM, RESOLUÇÃO TEÓRICA DO SENSOR: 27,03 PL/MM, PIXELS: 1,92 MEGAPIXELS, TECNOLOGIA: CCD/CMOS, RESOLUÇÃO DA IMAGEM: 12 BITS, REGISTRO NA ANVISA: 10101130081, Nº SÉRIE: CFHR044, MODELO: new IDA, MARCA: "DABI ATLANTE". Patrimônio: 1010036821		
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
15	1	UNIDADE DE SUÇÃO (BOMBA DE VÁCUO), FILTRO COLETOR DE DETRITOS, FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA, PROTETOR TÉRMICO INTERMITENTE, MOTOR COM EIXO CENTRAL EM INOX, INDUÇÃO MONOFÁSICO, TURBINA COMPLETA EM LIGA DE BRONZE, COMANDO DE ACIONAMENTO ELETRÔNICO, CAPACIDADE: ATÉ (DOIS) CONSULTÓRIOS SIMULTANEAMENTE, VÁCUO MÁXIMO: 450mmHg/17,62 inHg, POTÊNCIA DO MOTOR: 1/2 CV, VAZÃO MÁXIMA DO MOTOR: 200L/min, CONSUMO DE ÁGUA: 0,30L/min, ROTAÇÃO: 3500RPM, TENSÃO: 110-127/220-254V, FREQUÊNCIA: 60HZ, Nº DE SÉRIE: 0283520, MODELO: SUCTION Eletronic Plus, MARCA: "SCHUSTER". Patrimônio: 33599	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA

TABELA 2 - EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	TIPO DE MANUTENÇÃO	PERIODICIDADE
1	1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA MARCA: DABI ATLANTE - 19L	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
2	1	BOMBA DE INFUSÃO MICROPERISTÁLTICA MODELO: N8400 MARCA: BIOSENSOR	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
3	2	CADEIRA DE RODAS HOSPITALAR DOBRÁVEL E RECLINÁVEL - 120 KG MARCA: BAKMANN	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
4	1	CAIXA TÉRMICA EM PEAD COM TERMÔMETRO SOLAR DIGITAL IMBUTIDO E RODÍZIOS - 36 L MODELO: EASYCOOLER MARCA: EASYPATH	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
5	3	CAMA HOSPITALAR FAWLER ELÉTRICA E MANUAL - 200 KG MODELO: HM.2002B MARCA: HOSPIMETAL	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
6	1	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) PORTÁTIL MODELO: ION MARCA: INSTRAMED	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
7	8	ESFIGMOMANÔMETRO ANALÓGICO ANERÓIDE DE BRAÇO ADULTO MARCAS DIVERSAS	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
8	8	ESTETOSCÓPIO ANALÓGICO PARA AUSCULTA MARCAS DIVERSAS	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
9	1	MINI INCUBADORA BIOLÓGICA PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR MARCA: CRISTÓFOLI	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
10	1	SELADORA DE EMBALAGENS DE MESA C/ SISTEMA DE CORTE E SUPORTE P/ ROLOS DE PAPEL GRAU-CIRÚRGICO MODELO: SM 300 PLUS MARCA: SELAPACK	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
11	2	OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL PORTÁTIL MODELO: SA210 MARCA: MEDICAL ROSSMAX	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
12	1	BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA MODELO: HBF-516 MARCA: OMRON	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
13	4	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO MARCAS: G.TECH E OMRON	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
14	1	APARELHO MONITOR PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA, COLESTEROL TOTAL, TRIGLICÉRIDES E LACTATO POR FOTOMETRIA DE REFLECTÂNCIA MODELO: ACCUTREND PLUS MARCA: ROCHE	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
15	1	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL MODELO: ASPIRATEx	PREVENTIVA	MENSAL

		MARCA: INALAMED	CORRETIVA	SOB DEMANDA
16	1	BALANÇA DIGITAL ADULTO MARCA: FILIZOLA	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
17	2	CARRO PARA CURATIVO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX MARCA: CAUAMAQ	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
18	2	LARINGOSCÓPIO MARCA: OXIGEL	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
19	6	OTOSCÓPIO MARCAS DIVERSAS	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
20	1	VENTILADOR PULMONAR DE EMERGÊNCIA MODELO: VLP 4000P MARCA: VENT-LOGOS	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
21	3	TERMÔMETRO DIGITAL PORTÁTIL CORPORAL E TERMÔMETRO DIGITAL DE CABO EXTENSOR MARCAS DIVERSAS	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
22	1	DINAMÔMETRO MANUAL DIGITAL PORTÁTIL MODELO: CB-101 MARCA: CENTRAL BRASIL	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
23	4	NEGATOSCÓPIO TIPO TOMOGRÁFICO MODELO: FTD 1743 MARCA: BIOTRON	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
24	1	ESTADIÔMETRO DE PAREDE MODELO: E150A MARCA: TONELLI	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
25	1	BOMBA A VÁCUO ASPIRADORA/SUGADORA DE SANGUE E SECREÇÃO MODELO: 089-CA MARCA: FANEM	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
26	3	MACA ARTICULADA PARA AMBULÂNCIA C/ RODÍZIOS CAPACIDADE 300 KG MARCA: VNO	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
27	1	DESFIBRILADOR/MONITOR BIFÁSICO MANUAL E AUTOMÁTICO MODELO: LIFEPAK 20 MARCA: MEDTRONIC PHYSIO CONTROL	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
28	1	DOPPLER VASCULAR PROFISSIONAL PORTÁTIL MODELO: DV-2001 MARCA: MEDPEJ	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
29	2	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR BIFÁSICO MODELOS: CARDIOMAX E DUALMAX MARCA: INSTRAMED	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
30	1	DETECTOR SONAR FETAL DIGITAL DE MESA MODELO: DF-4000-D MARCA: MEDPEJ	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA
31	1	APARELHO DE ECG DIGITAL C/ CABO DO PACIENTE MODELO: WINCARDIO MARCA: MICROMED	PREVENTIVA	MENSAL
			CORRETIVA	SOB DEMANDA

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços e das peças de reposição será de, no mínimo, 90 dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Para as **peças de reposição**, que forem eventualmente substituídas, caso a garantia do fabricante seja superior a 90 dias, esta prevalecerá.

5.7.1. O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.7.2. O objeto entregue fica sujeito à reexecução, pelo executor, desde que comprovada a inconsistência com o que foi especificado neste Termo de Referência.

5.7.3. A reexecução dos serviços com defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação expedida pela fiscalização contratual à empresa sobre a recusa dos serviços. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.8. Os serviços de manutenção e assistência técnica devem ser realizados no seguinte local: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "B", Edifício-sede do Superior Tribunal Militar 6º andar, sala 603 e 10º andar, salas 1005 e 1007. Em casos excepcionais, quando as manutenções não forem possíveis de serem realizadas no endereço mencionado, a empresa contratada poderá fazer a remoção dos equipamentos para a realização das manutenções, arcando com todos os custos de deslocamento.

5.8.1 Na hipótese da realização das manutenções fora do edifício-sede do STM, a empresa deverá assinar termo de responsabilidade e guarda dos equipamentos retirados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a Contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

6.7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União)

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.8.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Como critério de medição de qualidade do serviço prestado e adequação do pagamento da Contratada será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Anexo V do TR, sem prejuízo a eventuais sanções legais que se fizerem pertinentes.

7.1.1. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor mensal do item correspondente.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3. não produzir os resultados acordados;

7.1.4. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Execução dos Serviços:

7.2. O técnico designado pela empresa contratada realizará a execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos e médico-hospitalares de forma mensal, até o quinto dia útil de cada mês, conforme o cronograma acordado com a SEODO, SEENF E SEMED. Quanto à manutenção corretiva, esta ocorrerá sob demanda, sempre que for necessária.

7.2.1. No caso de necessidade de substituição ou aquisição de peças para a realização de manutenção corretiva, tal substituição ou aquisição somente será autorizada após apresentação, por parte da Contratada, de 3 (três) orçamentos, cujos preços serão submetidos à análise de compatibilidade com os valores de mercado.

7.2.2. O critério de escolha do orçamento das peças será o de menor valor encontrado no mercado, desde que cumpra os requisitos do item 5.5.3 e alíneas.

7.2.3. Caso a Administração conclua que os orçamentos não são compatíveis com os valores de mercado, a empresa se compromete a acatar o orçamento apresentado pela Administração.

Elaboração do Relatório de Execução:

7.3. Após a realização dos serviços, o técnico deverá elaborar um relatório detalhado descrevendo todas as atividades realizadas. O relatório deverá conter informações claras e objetivas, evidenciando a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e as normas aplicáveis.

Validação pelo Fiscal do Contrato:

7.4. O relatório de execução será apresentado ao Fiscal do Contrato para verificação e validação. O Fiscal do Contrato deverá inspecionar os serviços executados, conferindo se todas as atividades previstas e/ou relatadas foram realizadas de acordo com este Termo de Referência. Após a validação, o Fiscal do Contrato deverá assinar o relatório, confirmando a execução adequada dos serviços.

Envio da Nota Fiscal:

7.5. Com o relatório de execução assinado, a empresa Contratada deverá enviar a nota fiscal correspondente ao serviço realizado para o processo administrativo que será gerado no SEI, via peticionamento eletrônico.

7.5.1.A nota fiscal deve conter a descrição detalhada dos serviços prestados, conforme discriminado no relatório de execução.

7.5.2. Na manutenção corretiva, no caso em que a própria contratada disponha da peça de reposição para fornecer, deverá apresentar Nota Fiscal em seu nome ao STM, no valor de mercado mais vantajoso encontrado em pesquisa ou inferior, mediante autorização prévia da fiscalização.

Ateste dos Serviços:

7.6. O Fiscal do Contrato receberá a nota fiscal e, após conferência das informações e validação dos serviços, emitirá o ateste de que os serviços foram realizados a contento.

7.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.7.1. Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.7.2. A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital deverão ser inseridos no processo administrativo gerado por este órgão para este fim, com o objetivo de conferência e ateste destes pelo Gestor e, posterior remessa à Seção competente para liquidação e pagamento das despesas.

7.7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária..

7.7.4. O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

7.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União).

7.8.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.9.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU;

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

7.16. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de execução, deverá encaminhar ao STM solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para execução. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

7.17. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o contratado ficará sujeito às penalidades previstas.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar;

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.18.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.23.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.24. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#), recepcionada pelo Ato Normativo PRSTM nº 703, de 2024 (3564812)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

- comprovando:
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

- 8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, serão exigidos os seguintes documentos:
- 8.27.1.1. A empresa deverá apresentar Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que façam menção explícita à empresa licitante e que comprovem sua aptidão na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- 8.27.1.2 O atestado deve comprovar que a Empresa, por meio de responsáveis técnicos, executou serviços com características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas que demonstre a qualidade da prestação dos serviços de objeto similar a presente contratação.
- 8.28. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.28.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. Deve ser exigido das cooperativas a seguinte documentação complementar:
- 8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.29.6.1. ata de fundação;
- 8.29.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 8.29.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.29.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.29.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 8.29.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação constará no edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Superior Tribunal Militar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o limite de 15 dias;

12.2.4.2. **moratória** de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias, nas infrações previstas nos subitens 12.2.4.1 e 12.2.4.2., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. **moratória** de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infração prevista no subitem 12.2.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.4.3. **compensatória** de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.4. **compensatória** de 20 % (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.2.4.4.1. a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 do subitem 12.2.4.5., respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 3 do mesmo subitem;

12.2.4.4.2. a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.5. pelo **descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos na Tabela I, c/c Tabela 2 e 3 a seguir:

TABELA 1		
Grau	Referência	Acréscimo por Dia de Descumprimento
1	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	20% sobre o valor de referência
2	R\$ 100,00 (cem reais)	20% sobre o valor de referência
3	R\$ 200,00 (duzentos reais)	20% sobre o valor de referência
4	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	20% sobre o valor de referência
5	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	20% sobre o valor de referência
6	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)	20% sobre o valor de referência

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de atender os chamados quando solicitado, sem justificativa	3	Por ocorrência
2	Deixar de realizar manutenção preventiva mensal na data acordada, sem justificativa	5	Por ocorrência
3	Não dispor dos equipamentos necessários para realizar as manutenções	6	Por ocorrência
4	Não dispor de profissionais com a adequada capacidade técnica para realizar as manutenções	6	Por ocorrência/ Por profissional
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia

TABELA 3		
Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infração
1	1	7 (sete) ou mais
2	2	6 (seis) ou mais
3	3	5 (cinco) ou mais
4	4	4 (quatro) ou mais
5	5	3 (três) ou mais
6	6	2 (duas) ou mais
Poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, se a Contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações acima.		

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: Diretoria de Serviços de Saúde - DISAU

14.1.1.2. Fonte de Recursos: 100

14.1.1.3. Programa de Trabalho: 213817 - AMOSSED

14.1.1.4. Elemento de Despesa: 33903917 (manutenção e reparo de equipamentos de uso médico e odontológico.)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 -Vínculo com a JMU ☐ Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação ☐ Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação ☐ Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	

☐ <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	
☐ <i>sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.</i>	
07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Brasília, de de 2024.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL (serviços)	VALOR TOTAL SERVIÇOS 12 MESES (A)	VALOR TOTAL FORNECIMENTO PEÇAS (12 meses - valor fixo) (B)	VALOR TOTAL (A+B)
1	1.1. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. 1.2. Fornecimento de peças, sob demanda, valor estimado para 12 meses (valor fixo R\$ 15.000,00).	5797	mês	12			R\$ 15.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ITEM 1 - 12 MESES (A + B)								
2	2.1. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares 2.2. Fornecimento de peças, sob demanda, valor estimado para 12 meses (valor fixo R\$ 15.000,00).	5428	mês	12			R\$ 15.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ITEM 2 - 12 MESES (A + B)								

1. Observações:
- Para o item 1, o valor de R\$ 15.000,00 é fixo, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças sob demanda, para o período de 12 meses, e deverá ser somado para a obtenção do valor final da proposta, conforme indicado na tabela acima.
 - Para o item 2, o valor de R\$ 15.000,00 é fixo, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças sob demanda, para o período de 12 meses, e deverá ser somado para a obtenção do valor final da proposta, conforme indicado na tabela acima.
 - Para os itens 1 e 2, o valor de R\$ 15.000,00 é **fixo**, destinado exclusivamente ao fornecimento de peças **sob demanda**, para o período de 12 meses, e será pago à Contratada apenas nos casos de **manutenção corretiva em que haja a necessidade de substituição de peças**, a título de **ressarcimento**, após prévia autorização da Contratante.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Notas (favor ler e depois excluir): (1) utilizar uma das três opções textuais; (2) o presente documento deverá ser preenchido com antecedência e encaminhado com os documentos de habilitação técnica.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____, e do CPF nº _____, [responsável técnico] **OU** [representante legal] da empresa _____, estabelecida no(a) _____, compareci ao(à) SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e realizei a vistoria. Deste modo, atesto que conheço o local e as condições da realização dos serviços a serem contratados.

OU

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____, e do CPF nº _____, [responsável técnico] **OU** [representante legal] da empresa _____, estabelecida no(a) _____:

(a) optei por não realizar a vistoria, uma vez que já conheço o local e as condições de realização dos serviços a serem contratados pelo(a) SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR;

(b) que estou ciente de que essa opção não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento acerca das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços;

(c) que estou ciente de que, sendo detectada a falsidade na declaração de conhecimento prévio do local, haverá responsabilização administrativa e penal, nos termos da lei.

OU

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº XXXXXX/XX-XX.XXX, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____, e do CPF nº _____, [responsável técnico] da empresa _____, estabelecida no(a) _____:

(a) optei por não realizar a vistoria, uma vez que já possuo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação que será celebrada pelo(a) SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR;

(b) que estou ciente de que essa opção não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento acerca das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços.

Local e data.

Assinatura do [responsável técnico] **OU** [representante legal]

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO (IMR)

INDICADOR 01	Realização de visitas programadas para manutenção preventiva de equipamentos (incluindo calibração).
Finalidade:	Garantir o bom funcionamento dos equipamentos.
Metas a cumprir:	Cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva, com a realização das visitas programadas.
Critério de medição:	Realização da manutenção preventiva na data programada.
Forma de Acompanhamento:	Através de verificação da efetiva ocorrência da execução dos serviços e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando os serviços realizados, local de atendimento, as irregularidades encontradas, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.
Periodicidade:	Mensal, com execução até o 5º dia útil de cada mês.
Mecanismo de cálculo:	Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela fiscalização. Se não realizada no prazo determinado iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia subsequente a data designada). Cálculo do índice: quantidade de dias corridos em atraso (X) até o dia da realização efetiva dos serviços.
Faixa de ajuste do pagamento:	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:
Ajuste do Pagamento para Manutenção Preventiva	
Nº de dias corridos	Ajuste no Pagamento (Glosa)
1d ≤ X ≤ 10d	Descontar 0,5% do valor da fatura mensal.
11d ≤ X ≤ 20d	Descontar 0,75% do valor da fatura mensal.
X > 20d	Descontar 1% do valor da fatura mensal. Descontar 3% + Aplicação de penalidade (multa).
INDICADOR 02	Prazo para atendimento de chamadas (Manutenção Corretiva).
Finalidade:	Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e agilidade na solução dos problemas.

Metas a cumprir:	Atender aos chamados de manutenção corretiva: Até 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro chamado, mediante acionamento de visita técnica, sempre que se fizer necessário, conforme demanda da contratante. Em caso de necessidade de troca de peças, até 10 dias após a aquisição da peça a ser trocada.
Critério de medição:	Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.
Forma de Acompanhamento:	Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone, por e-mail e/ou outro sistema específico.
Periodicidade:	Eventual, de acordo com demanda não programável.
Mecanismo de cálculo:	Se não realizados no prazo determinado, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento. Cada comunicação será registrada e apurada individualmente.
Faixa de ajuste do pagamento:	O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:
Ajuste do Pagamento para Manutenção Corretiva	
Atrasos no tempo de atendimento no mês, por ocorrência.	Ajuste no Pagamento (Glosa)
$1d \leq X \leq 10d$	0,10% do valor da fatura mensal.
$11d \leq X \leq 20d$	0,20% do valor da fatura mensal.
$X > 20d$	0,30% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

DISPOSIÇÕES GERAIS: a aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas, como segue:
1. Fase inicial: até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução, momento no qual os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.
2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução, momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.
3. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.
4. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.
5. O descumprimento das metas constantes dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MOLINAR VELOSO SILVEIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO**, em 20/03/2025, às 14:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**, em 24/03/2025, às 18:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4238934** e o código CRC **30DA4A8B**.